LEI Nº 2302/2006

"ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O art. 13, da Lei nº 2.240, de 14 de julho de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13 – (...)

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, e sobre o valor das parcelas dos proventos e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo. (NR)

(...)

§ 4º - O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas administrativas autorizadas pela Diretoria do Fundo de Previdência, incluindo-se programas de informática e qualificação de servidores envolvidos na gestão do RPPS. (NR)

(...)

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 8,44% (oito virgula quarenta e quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo, durante um

período de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Lei,afim de recuperação de passivo com alíquotas estabelecidas nos planos atuariais." (AC)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 05 DE ABRIL DE 2006.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.